

PORTARIA Nº 651, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a competência territorial da Procuradoria Seccional Federal em Jundiaí/SP – Em Estruturação e da Procuradoria Seccional Federal em Piracicaba/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015 e o que consta no Processo Administrativo nº 00407.010568/2015-51, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Jundiaí – SP – Em Estruturação responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Louveira, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo.

Art. 2º A Procuradoria Seccional Federal em Piracicaba/SP responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelos municípios de Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Ipeúna, Iracemápolis, Jumirim, Laranjal Paulista, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê.

Art. 3º A competência territorial atribuída às Procuradorias Seccionais Federais em Jundiaí/SP – Em Estruturação e Piracicaba/SP pelos art. 1º e art. 2º será implementada a partir da publicação desta portaria até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RONALDO GUIMARÃES GALLO